



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 19 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 251/2024, VISTA SERRANA – PB, 18 DE ABRIL DE 2024.

DESAFETA O VEÍCULO M/BENZ M/POLO VICINO ESC, PLACA NPR6G23 DE COR AMARELA, ANO/MODELO 2009, CHASSI 9BM6882729B665578, ATUALMENTE LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, PASSANDO A INTEGRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MENCIONADO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Vista Serrana autorizado a desafetar o veículo M/BENZ M/POLO VICINO ESC, placa NPR6G23, de cor amarela, ano/modelo 2009, CHASSI 9BM6882729B665578, atualmente lotado na Secretaria de Educação do Município de Vista Serrana, Estado da Paraíba, que após desafetado dos serviços da referida Secretaria, como atualmente não vem rodando no transporte de alunos, para passar a integrar a Secretaria de Esporte e Lazer do mencionado município, tudo mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Realizada a desafetação descrita no art. 1º desta Lei, o veículo será cadastrado como pertencente à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo de Vista Serrana, para servir às viagens dos times de futebol amadores do município, bem como para utilização por atletas locais, para outras práticas desportivas do município, tanto se deslocando no território municipal quanto fazendo viagens para outras cidades, conforme demanda do objetivo descrito acima, além de servir para viagens e deslocamentos dentro e fora do município, para grupos folclóricos, grupos teatrais e assuntos correlacionados com o lazer e turismo, conforme necessidades da municipalidade.

Art. 3º. As viagens e deslocamentos do veículo descrito nesta Lei, para atender às demandas das áreas de Desporto, Lazer e Turismo de Vista Serrana serão solicitadas por escrito, perante a referida Secretaria, que autorizará, mediante agendamento prévio e análise da necessidade da viagem, com o prazo até 72 (setenta e duas) horas antes do início da mesma, podendo ser indeferido, quando conflitante com outra viagem previamente agendada ou quando a justificativa de deslocamento for insuficiente, banal e desfundamentada.

Art. 4º. As despesas para manutenção do referido veículo serão financiadas pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo de Vista Serrana – PB, conforme rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB,
ESTADO DA PARAÍBA 18 DE ABRIL DE 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br